LEI Nº 779, de 12 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***RONIVON PARREIRA DAS NEVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata a Lei Complementar nº. 65/2013 é fixado no valor de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º – O piso salarial descrito no artigo anterior somente será aplicado aos servidores em plena atividade cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES mediante o cumprimento dos requisitos legais, na forma de adesão, de acordo com os critérios definidos nos Títulos I e II, da Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, que estabeleceu os critérios para cofinanciamento das ações do Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, sendo o valor do piso custeado pela Fonte 604 (*Transferências proveniente do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias*) e o valor que ultrapassar o piso por recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal

Art. 4º – Fica assegurada a indenização por insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate à Endemias - ACE's do Município de Ribeirãozinho – MT, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico, Engenheiro ou Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 2º - O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I – grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;

II – grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;

III – grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias;

Art. 5º – Serão consideradas insalubres aqueles quem por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores e agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

Art. 6º – Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate à Endemias - ACE's que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, ressalvados os casos de licença médica ou gozo de férias, licença prêmio e outras hipóteses que afastam a concessão por não estarem em pleno exercício da função.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ronison Pereira dos Reyes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos doze dias do mês de Agosto de 2022.

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal

Ronivon Parreira das Neves
Prefeito Municipal